



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CESTA VERDE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593 DE 28 DE JULHO DE 2022.

CREDENCIAMENTO ATÉ AS 10H:00MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n. _____

I.E. n. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

DECLARO que recebi nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura / Carimbo empresa



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

TÍTULO: CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CESTA VERDE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593 DE 28 DE JULHO DE 2022.

**CREDENCIAMENTO ATÉ AS 10H:00MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023.
LOCAL: Rua Garcia Braga, 93 centro - São Pedro do Turvo – SP – Fone: (14) 3377-9700**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO** (SP), com sede Rua Garcia Braga, nº 93, na cidade de São Pedro do Turvo-SP, inscrito no CNPJ nº 44.567.014/0001-67, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 1.593 de 28 de Julho de 2022, resolve com base na Lei Federal n.º 11.326, de 2006, Lei Federal 11.346 de 15 de Setembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.214 de 20 de Julho de 2021, no art. 34, da Lei 14.284 de 29 de Dezembro de 2021, Decreto n.º 10.880 de 02 de Dezembro de 2021, na Resolução GGPAB nº 03 de 14 de Junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizar a Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares na modalidade Compra Institucional de dispensa de licitação, em atendimento ao Programa Cesta Verde do Município de São Pedro do Turvo. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e Proposta de Venda até as **10h00min do dia 29 de setembro de 2023** no Departamento de Licitação do Município de São Pedro do Turvo, localizada á Rua Garcia Braga, nº 64, na cidade de São Pedro do Turvo-SP, não sendo permitida, após esse horário, a realização de protocolo para esta finalidade. A sessão de abertura dos envelopes terá início às **10H:15MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023.**, com ou sem a presença dos interessados, no setor de licitações no mesmo endereço acima citado.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares na modalidade Compra Institucional de dispensa de licitação, em atendimento ao Programa Cesta Verde do Município de São Pedro do Turvo, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 1.593 de 28 de Julho de 2022, e conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.

3 - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, situada Rua Garcia



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo-SP, CEP: 18.940-039, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do e-mail licitacoes@saopedrodoturvo.sp.gov.br ou através do site www.saopedrodoturvo.sp.gov.br.

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1 - Os interessados deverão entregar **até às 10H:00MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023**, no Departamento de Licitações, situado na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo-SP, CEP: 18.940-039, envelope conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

V – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 – ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV); e
- Prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em lei específica, quando for o caso (Anexo VIII).

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII); e
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (Anexo VIII).

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI); e
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso (Anexo VIII).

5.6 – ENVELOPE PROJETO DE VENDAS

5.6.1 - Os Beneficiários Fornecedores (Fornecedores Individuais), Organizações Formais ou demais Grupos Fornecedores, deverão apresentar o Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (Anexo I), conforme Anexo IV Beneficiários Fornecedores (Fornecedores Individuais), Anexo V (Organizações Formais) e Anexo VI (demais Grupos Fornecedores) deste edital (modelos da Resolução GGALIMENTA nº 03, DE 14 DE JUNHO DE 2022).

6 – DA ABERTURA DO ENVELOPE:

6.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de São Pedro do Turvo, **no dia 29 de setembro de 2023, às 10h15min.**

6.2 - Não serão aceitas as propostas enviadas via comunicação eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

6.3 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil na Seção de Licitações.

6.4 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá o envelope, devidamente fechado, de cada participante.

6.5 - O envelope só será recebido se constar, em lugar visível, o modelo preenchido do item 4.1 deste Edital.

6.6 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes e os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

7 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



7.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais,
- II - grupo de projetos estaduais,
- III - grupo de projetos regionais e
- IV - grupos de projetos do país.

7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

7.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

7.2. para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública .

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 - DO PRAZO RECURSAL



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



8.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

8.2 - O recurso será julgado pela autoridade máxima do Município, após a Comissão Julgadora prestar informações, e o resultado será publicado no site www.saopedrodoturvo.sp.gov.br e Imprensa Oficial Ilustrada do Município.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 - É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2 - Os interessados terão 02 (dois) dias para atendimento da convocação, que se fará por *e-mail* ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato.

10.3 - A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até o prazo de 12 (doze) meses.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária: natureza da despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo da Unidade Orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.012.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.12.01 – Setor de Meio Ambiente e Agricultura

20.605.0013.1.066 – Cesta Verde

Ficha 610

3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo – Fonte 01

12 – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

12.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nos locais definidos no Anexo I. **12.2** - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para atendimento ao programa cesta verde serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



12.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I**, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4 - As entregas serão programadas de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12.5 - Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6 - Horário de entrega será das 8:00 às 17:00 horas.

13- DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, situado na Rua Gracia Braga, n.º 64, de acordo com as quantidades definidas no cronograma de entrega.

14 - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em nome da pessoa jurídica/pessoa física contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

15.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

15.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.

15.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

15.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



15.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

15.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

16.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

16.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

18.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



18.4 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.6 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

19.3 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres

19.4 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

19.5 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

19.6 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

19.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Projeto de Venda

Anexo III - Minuta de Contrato

ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual)

ANEXO V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras

ANEXO VI Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para os demais grupos fornecedores



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO VII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

ANEXO VIII – Declaração de Condições de Entrega

São Pedro do Turvo, 28 de agosto de 2023

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário/Quilo Produto Convencional com frete
01	Abobora Brasileira: inteiras, frescas e limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	2.500	R\$ 6,73
02	Banana Nanica: inteiras e em pencas, apresentar cor, odor e sabor característicos. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	4.000	R\$ 5,58
03	Beterraba: Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar diâmetro entre 6 e 8 cm, cor acentuada, sem manchas, brotos, mofo e não deve estar murcha. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Sem sujidades. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	1.250	R\$ 4,90
04	Cenoura: Variedade Brasília, Nantes, Kuroda. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, livres de umidade externa anormal. Comprimento entre 14 e 16 cm, cor alaranjada viva. Livre de rachaduras, brotos e machucaduras profundas. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Sem sujidades. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	1.400	R\$ 5,83



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



05	Batata Doce Rosada: Cor verde, tamanho e colorações uniformes, firmes e compactos, livres de resíduos de fertilizantes. Isento de enfermidades, parasitas, e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	4.000	R\$ 4,83
06	Mandioca: Embalagem de 1kg, hermeticamente selada, fabricada com material atóxico, com etiqueta impressa em cada embalagem constando: nome/ peso / data de processamento e data de validade e instrução de armazenamento e conservação. Produto não congelado, não fermentado e sem conservantes. O vegetal deverá estar isento de manchas, parasitas larvas e machucaduras profundas. Deverá apresentar consistência firme, cor e odor característicos. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	2.500	R\$ 7,70
07	Pepino Japonês: Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	2.500	R\$ 6,17
08	Tomate salada: Variedade Débora e Italiano. Devem estar frescos, são, limpos, inteiros e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar cor entre 30 e 90% da cor final. O calibre deve ter de 5 a 8 cm, com peso de 150 a 180 gramas por unidade. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrúteis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	2.500	R\$ 7,67
09	Repolho Verde: Pesado e firme, parte interna e externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,5 kg. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma	UND	2.500	R\$ 6,80



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



	que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrútiis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.			
10	Alface - Frescas, in natura, folhas firmes e bem desenvolvidas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrútiis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	UND	2.500	R\$ 3,82
11	Couve - fresco, in natura, íntegro, de tamanho médio, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrútiis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	UND	2.500	R\$ 5,00
12	Chicória - Padrão Ceasa. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrútiis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	UND	2.500	R\$ 4,32
13	Beringela - Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de, parasitas e larvas. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrútiis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	1.250	R\$ 7,27
14	Jilo - Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de, parasitas e larvas. Sem sujidades. Deverão estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: deve ocorrer de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, sol, pó e outros. Deve chegar em caixas vazadas próprias para transporte de hortifrútiis, as caixas deverão estar limpas. Com amostra.	KG	1.250	R\$ 6,58



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 - Os produtos adquiridos através da Agricultura Familiar deverão apresentar as características próprias ao consumo humano, IN NATURA e atender as descrições abaixo relacionadas:

- a) Serem colhidos, cuidadosamente, ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios a espécie e variedade;
- b) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;
- c) Não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- d) Estarem isentos de: Substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Isentos de parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens); Umidade externa anormal; Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; Rachaduras e cortes na casca; Odores e sabores estranhos; Enfermidades;
- e) Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 5% do volume total e defeitos graves não serão aceitos;
- f) Dependendo de fatores climáticos que poderão influenciar na produção e qualidade em qualquer um dos produtos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá fazer substituições, aumentar ou diminuir as quantidades e as frequências;

2.2 - Garantir o fornecimento de alimentos de qualidade, frescos, que atendam as especificações técnicas dos gêneros alimentícios e esteja de acordo com a resolução nº 12/78 do código sanitário (ANVISA/MS). Não serão aceitos produtos fora do padrão solicitado. A reposição deverá ser imediata para não prejudicar os alunos.

2.3 - Garantir pela integridade e qualidade dos produtos. Para isso, deverão estar embalados adequadamente e acondicionados em caixas plásticas limpas. Não serão aceitas caixas de madeira.

3 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1- A quantidade total será dividida entregas quinzenais. Podendo se encerrar antes do prazo devido a utilização do saldo total.

3.2 - Entregar os produtos diretamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Garcia Braga, nº64, Centro e de acordo com as quantidades definidas no cronograma de entrega.

3.3 - O cronograma das quantidades por com a data de entrega deverá ser retirado pelo vencedor na Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, após assinatura do contrato.

3.4 - Horário de entrega será das 8:00 às 17:00 horas.

3.5 - Quando a quantidade entregue não conferir com a quantidade solicitada, o fornecedor deverá repor em tempo hábil para não prejudicar a distribuição da Cesta Verde.

3.6 - Providenciar comprovante de entrega, onde o responsável pelo recebimento deverá conferir e assinar uma via, a qual deverá ser anexada a nota fiscal.

São Pedro do Turvo, 28 de agosto de 2023

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de Atendimento á Chamada Pública n.º 004/2023

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDORES INDIVIDUAIS, ORGANIZAÇÕES FORMAIS OU DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/FONE	
9. Banco	10. N. da Agência	11. N.º da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES PRODUTOS

Identificação do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Familiar					
NOME					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total do Agricultor
NOME					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total do Agricultor
NOME					



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



CPF					
Nº DAP ou CAF					Total do Agricultor
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Totaldaproposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:				Fone/E-mail:	
			CPF:		
			Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CESTA VERDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Garcia Braga nº 93, Centro, São Pedro do Turvo-SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.567.014/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal _____a, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede na _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados disposições do Decreto Municipal n.º 1.593 de 28 de Julho de 2022, com base na Lei Federal n.º 11.326, de 2006, Lei Federal 11.346 de 15 de Setembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.214 de 20 Julho de 2021, no art. 34, da Lei 14.284 de 29 de Dezembro de 2021, Decreto 10.880 de 02 Dezembro de 2021, na Resolução GGPAB nº 03 de 14 de Junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2023, Processo Administrativo nº xxxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de alimentos de agricultores familiares na modalidade Compra Institucional de dispensa de licitação, em atendimento ao Programa Cesta Verde do Município de São Pedro do Turvo, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 1.593 de 28 de Julho de 2022, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item xx – xxxx – valor unitário de R\$ xx (xxxxx) e valor total de R\$ xxx (xxxx);

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 004/2023.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 004/2023 e conforme cronograma de entrega.

- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde	* Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
XX	XXXX	XX	XXXX	XX	XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.012.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.12.01 – Setor de Meio Ambiente e Agricultura

20.605.0013.1.066 – Cesta Verde

Ficha 610

3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo – Fonte 01

CLÁUSULA NONA:

9.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite/aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

14.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial.

CLÁUSULA DECIMA NONA:



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Pedro do Turvo, .. de de 2023.

Pela Contratante:

Prefeito do Município

Pela Contratada:

ANEXO IV



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023)

Eu, _____ CPF nº _____ e

DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / /

Assinatura

ANEXO V



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023)

Eu representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Alimenta Brasil, que o gêneros alimentícios relacionados na proposta são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, // _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67
ANEXO VI



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA OS DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 004/2023)

Eu _____ representante do Grupo Fornecedor _____, CPF n° _____

e DAP n° _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, / /

Assinatura



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67
ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

O(A) (nome do beneficiário fornecedor (Fornecedor Individual), Organizações Fornecedoras ou Demais Grupos Fornecedores), DAP ou CAF jurídica n° _____ com sede _____ neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente á sua produção, considerando os dispositivos da Lei n° 14.284, de 29/12/2021, regulamentada o Decreto n.º 10.880 de 02/12/2021 e suas alterações, do Decreto riº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAB n° 03, de 14/06/2022, e ainda Decreto Municipal n.º 1593 de 28 de Julho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura

ANEXO VIII



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) (nome do Grupo Fornecedor Individual/ Organizações Formais Fornecedoras/ Demais Grupos Fornecedores) , pessoa jurídica ou física, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº....., com sede , CEP....., na cidade de , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) , (nacionalidade)(estado civil)..... (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a) , CEP....., na cidade de , nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/2023, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Lei Municipal n.º 1.214 de 20 Julho de 2021, Decreto Municipal n.º 1593 de 28 de Julho de 2022, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

..... de de 2023.

.....
(Assinatura do Representante Legal do do Grupo Fornecedor Individual/ Organizações Formais Fornecedoras/ Demais Grupos Fornecedores).

Obs. Organizações com mais de um Fornecedor: Anexar esta Declaração para cada Agricultor participante.